

NORMAS, PROCEDIMENTOS E OUTROS INFORMES PARA O CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 1º. É obrigatório o credenciamento de docentes e pesquisadores para exercer atividades de orientação e co-orientação de dissertações e teses e outras próprias no PPGRen/UNIR.

Art. 2º. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação da Comissão de credenciamento e colegiado do PPGRen/UNIR pelo Docente.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento para o curso de Mestrado e/ou Doutorado será realizada pela Comissão de Credenciamento e Autoavaliação PPGRen/UNIR, composta conforme o estabelecido em resolução própria, e deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. A avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa e da produção intelectual e técnica dos docentes será feita a cada três anos.

§ 3º. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao recredenciamento, serão levados em conta seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação, docência e regime de dedicação ao PPGRen/UNIR.

§ 4º. O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes, considerando: a) as necessidades de desenvolvimento das Linhas de Pesquisa no âmbito do PPGRen/UNIR; b) a porcentagem atribuída pela CAPES para o quadro de professores permanentes exclusivos e/ou com atuação em mais de um programa de pós-graduação.

DO CREDENCIAMENTO NO MESTRADO

Art. 3º. O período de Avaliação do Credenciamento e Recredenciamento será o dos **últimos três (3) anos (não será contabilizado o ano de solicitação)**;

§ 1º. – A proporção que será adotada para professores do quadro permanente sem formação na área de biologia, será de 20% do total de professores permanentes;

§ 2º. – A proporção para docentes credenciados como Colaboradores será de 30% do Total de docentes credenciados como Permanentes. Em caso de haver um número maior de professores com possibilidade de serem credenciados como colaboradores, o credenciamento obedecerá ao critério de maior pontuação acadêmica;

§ 3º – Publicações em periódicos indexados como nível “C” e publicações não indexadas pelo sistema *Qualis-Capes*, não serão aceitas;

§ 4º – A comissão orienta que todos os docentes credenciados como permanentes devam manter-se apenas no PPGRen, desaconselhando a dupla jornada em outros programas *Stricto Sensu*, sob pena de prejudicar o desempenho do PPGRen por ocasião do Relatório Coleta-CAPES. A Comissão entende que cabe ao Colegiado do PPGRen analisar o mérito e a relevância da questão;

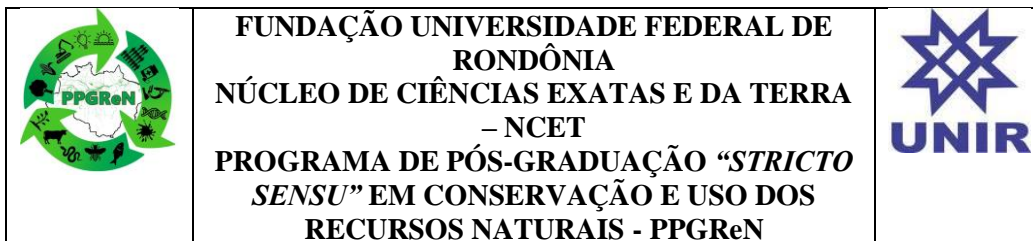
Art. 4º – A definição dos Critérios aqui apresentados está de acordo com a Resolução 250/CONSEA/2010.

§ 1º. Critérios de avaliação:

- Critério 01- Orientações Concluídas;
- Critério 02- Regime de Dedicação ao PPGRen;
- Critério 03- Produção Científica Indexada pelo sistema *Qualis-CAPES*;
- Critério 04- Disciplinas Lecionadas em Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- Critério 05- Participação na Administração em Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- Critério 06- Projetos de Pesquisa Aprovados (com comprovação)

§ 2º. A pontuação referente a cada item de avaliação está descrita na Ficha de Avaliação (Anexo :II);

Art. 5º – O prazo para entrega da documentação dos docentes candidatos a credenciamento será até o décimo dia útil de cada mês, e para docentes candidatos ao recredenciamento será até 60 dias antes do docente completar 3 anos de credenciamento junto ao PPGRen. Esta documentação (arquivo em pdf, legível) deverá ser protocolada impreterivelmente na data estabelecida via e-mail ppgren@unir.br;



§ 1º. - Documentação a ser entregue:

- a - Requerimento de Credenciamento ou Recredenciamento assinada pelo (a) interessado(a);
- b - Envio da Ficha de Identificação (Anexo I) preenchida no formulário google (<https://forms.gle/jyg6PEUKyV1Tsu8HA>) com a pontuação solicitada.
- c- Ficha de avaliação preenchida na planilha Excel (Anexo II)
Comprovação do título de Doutor ou Titulação equivalente;
- c - Comprovação da condição de professor efetivo da UNIR ou de instituição conveniada;
- d - Cópia do *Currículo Lattes* devidamente Atualizado e registrado na plataforma *lattes* (versão digital);
- e - Cópia comprobatória dos documentos pessoais, das atividades administrativas (docente do núcleo permanente, colaborador e/ou visitante de Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, membro de colegiado de Pós-graduação *Stricto sensu*, bancas examinadoras, comissões delegadas pelo Programa de Pós-graduação *Stricto sensu*, coordenação de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, etc.), acadêmicas e de produção científica (artigos não publicados, mas que receberam o aceite deverão apresentar comprovação do respectivo aceite) e demais documentos comprobatórios dos itens da Ficha de Avaliação (Anexo II);
- f

Art. 6º – Para cada atividade apresentada o docente deverá definir quais os níveis e modalidades das atividades exercidas, conforme os exemplos a seguir: **Orientação** – definir se é de Mestrado, TCC ou Iniciação Científica; **Publicação em Periódicos** – Apresentar o nº do ISSN (artigos) e o nº do ISBN (livros) de cada publicação no *Lattes*; **Projetos de Pesquisa** – Se é financiado ou institucional – Se é de pesquisa ou de extensão.

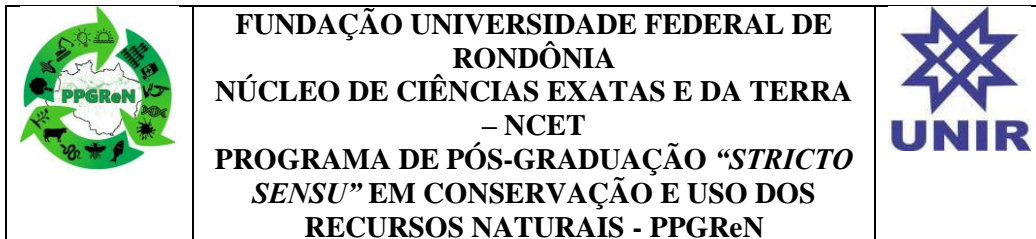
§ 1º. – No caso dos projetos de pesquisa, a pontuação será computada pela comprovação da vigência dos referidos projetos junto aos órgãos de fomento ou junto aos departamentos que os aprovou;

§ 2º. – Para os projetos institucionais considerar-se-á da data de sua aprovação até um prazo máximo de 36 meses, cuja comprovação deverá ser autenticada por uma documentação do Departamento ou da ata de aprovação do projeto, resolução ou notificação das agências de fomento;

§ 3º. – O valor do *Qualis* para avaliação dos artigos será realizada conforme a tabela de *Qualis* Único da CAPES.

Art. 7º – O credenciamento do docente será realizado com base nos seguintes critérios:

- a) Docente do Quadro Permanente, o professor que obtiver pontuação igual ou acima de 70 pontos na média do triênio;
- b) Docente do Quadro de Colaboradores, o professor que obtiver pontuação entre 60 e 69 pontos observado o que dispõe os itens 4 e 11;
- c) Não será credenciado o Docente que obtiver pontuação menor que 60 pontos na média do triênio.



§ único: Candidatos que atingirem pontuação acima de 60 pontos terão a sua candidatura submetida a avaliação do colegiado. Este irá verificar o enquadramento do docente junto as áreas e linhas de pesquisa do Programa, podendo aprovar ou não o credenciamento, independente da recomendação feita pela Comissão com base apenas na pontuação obtida pelo candidato no formulário.

Art. 8º – Todas as informações a serem prestadas são de inteira responsabilidade do docente, não cabendo à Comissão de Credenciamento qualquer responsabilidade na busca dessas mesmas informações, as quais devem estar disponíveis no *Lattes* com as devidas comprovações para o período analisado;

Art. 9º – O número máximo de docentes do quadro permanente do PPGRen será estabelecido pelo colegiado, levando em consideração a demanda qualificada por orientação e disciplinas a serem ofertadas, sendo o mínimo de 12 docentes.

§ único: O número de docentes permanentes exclusivos deverá ser no mínimo de cinco docentes ou 30% do NP, o que for maior. No caso de mais de uma área de concentração, cada uma deverá ter o mínimo de 5 docentes do NP exclusivos. Docentes do NP com mais de três vínculos como permanentes a PPGs, em funcionamento, não poderão ser incluídos no Núcleo Permanente.

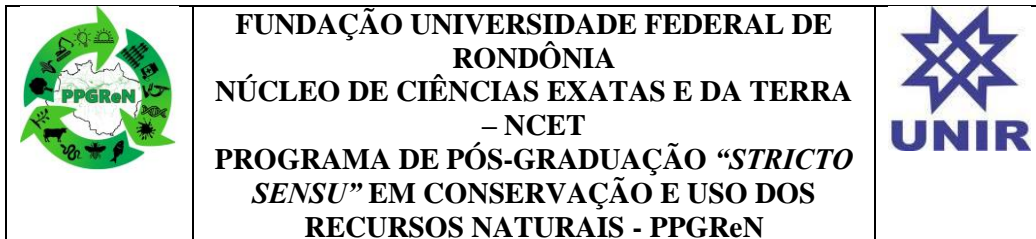
Art. 10º – A não entrega da documentação exigida neste documento para o credenciamento docente, implicará no desligamento automático do docente junto ao PPGRen.

Art. 11º – Docentes credenciados no ano de autoavaliação do PPGRen não necessitam requerer seu credenciamento já que a análise ocorreu por ocasião de seu credenciamento naquele ano.

OBS.:VER QUADRO EM ANEXO PARA PREENCHIMENTO:

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Porto Velho, _____ de _____ de 20__.



REQUERIMENTO

À Comissão de Credenciamento/Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso de Recursos Naturais – PPGReN/UNIR.



Com base na Resolução nº 250/CONSEA/10 solicito credenciamento () recredenciamento () para compor o quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso de Recursos Naturais – PPGReN/UNIR nos termos da legislação vigente. Segue em anexo documentação comprobatória de minhas atividades de: ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

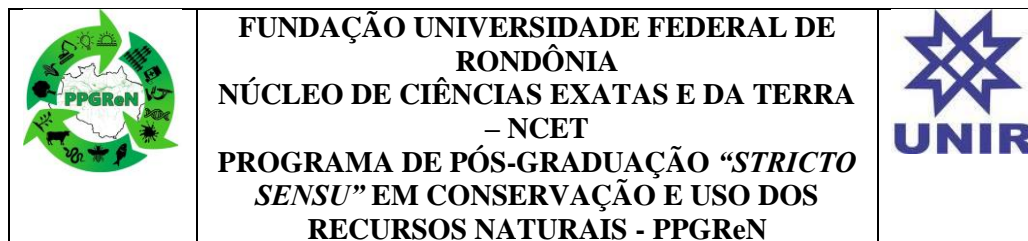
Porto Velho, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do Requerente

	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – NCET PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “<i>STRICTO SENSU</i>” EM CONSERVAÇÃO E USO DOS RECURSOS NATURAIS - PPGRen	
---	--	---

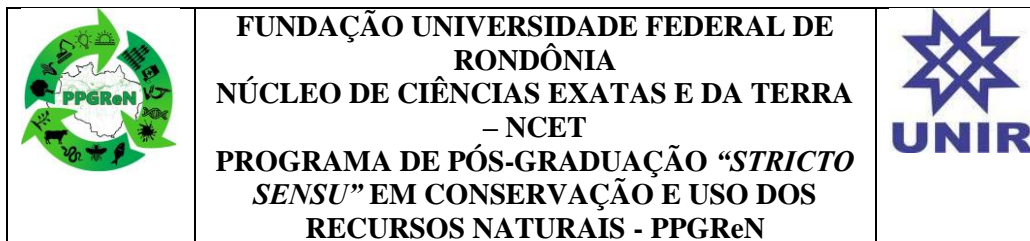
ANEXO I – FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

ITEM	PREENCHER
1- Nome do (a) Docente	
2 – RG: Órgão expedidor:	Data de Expedição:
3 - CPF:	
4 – Telefone para contato	Celular: fixo:
5 – E-mail:	
6- Departamento	() UNIR. () Outra Instituição. Especificar o nome do Departamento.
7- Campus da UNIR	
8- Participa de outro Programa de Pós-Graduação? Se sim, indique outros programas de Pós-Graduação que participa. Acrescente cópia da comprovação da participação () SIM () NÃO Qual? _____ Tipo de vínculo: () Núcleo Permanente () professor colaborador () Professor visitante	
9- Indique o(s) seu (s) projeto (s) de pesquisa(s) que tem aderência com o PPGRen + +	
10 - Qual área de concentração e linha de pesquisa você tem aderência com o PPGRen? () ()	
11 – Quais disciplinas você poderá ministrar no PPGRen? (Ver grade curricular no site do PPGRen)	



ANEXO II – FICHA DE PONTUAÇÃO (PREENCHER O QUADRO ABAIXO):

Itens de Avaliação de Categorias			Pontuação máxima por categoria	20__	20__	20__	Média	Média Limitada
Critério 01- Orientações Concluídas	Iniciação Científica		5					
	Monografia de Bacharelado ou TCC		2					
	MS	Orientador	15					
		Co-Orientador	5					
	DR	Orientador	20					
Co-Orientador		10						
Pontuação Máxima			10					
Critério 02 - Dedicção	Dedicção Exclusiva ao Programa do PPGReN		10					
	Dedicção ao PPGReN com Participação em outro programa de Mestrado como Colaborador		1					
	Dedicção ao PPGReN com Participação em outro programa de Mestrado como Professor Permanente		0					
Pontuação Máxima			5					
Critério 03 - Produção Científica Indexada pelo sistema Qualis-CAPES	Artigos Publicados em Periódicos	A1 a A4	90					
		B1 e B2	60					
		B3 e B4	25					
		B5	03					
	Livros ou capítulos de livro de editoras internacionais de renome (por exemplo, Springer Nature, Elsevier, Oxford, ou equivalentes)		Ed. Internacional	30				
Pontuação Máxima			60					
Critério 04 - Disciplinas Lecionadas no Stricto Sensu	Disciplinas Lecionadas em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu		5					
Pontuação Máxima			5					
Critério 05 - Participação na Administração em Programa Stricto Sensu	Coordenação		10					
	Vice-Coordenação, Membro do Colegiado e do Comitê Pedagógico		5					
	Banca Examinadora de Edital de Ingresso; Banca de Defesa Final de Dissertação		2,5					
	Banca de Qualificação ou Projeto		1					



Pontuação Máxima		10					
Critério 06 - Projetos de Pesquisa Aprovados (com comprovação)	Projetos de Pesquisa com Fomento (CNPq, FINEP, CAPES, BASA, PETROBRÁS, FURNAS, outros) se concluídos no período de avaliação. Apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos.	Coordenador	30				
		Membro Pesquisador	5				
	Projetos de Pesquisa Institucional sem Fomento vinculados ao PIBIC ou PIBIT ou projetos aprovados em parceria com outras agências/instituições, se concluídos no período de avaliação (Apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos)	Coordenador	5				
		Membro Pesquisador	2,5				
	Projetos de Extensão ou atividades que estabeleçam inserção social	Coordenação	5				
		Membro	2,5				
	Participação em Grupo de Pesquisa atualizado e com Certificação da Instituição UNIR/CNPq	Membro	2,5				
Pontuação Máxima		10					

Porto Velho, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente